Definição

- Documento é toda anotação escrita que tem a finalidade de reproduzir e representar uma manifestação do pensamento.
- No campo médico-legal da prova, são expressões gráficas, públicas ou privadas, que têm o caráter representativo de um fato a ser avaliado em juízo. Os documentos que podem interessar à Justiça, são: as notificações, os atestados, os prontuários, os relatórios e os pareceres; além desses, os esclarecimentos não escritos no âmbito dos tribunais, constituídos pelos depoimentos orais.
- Seria a exposição verbal, bem como os escritos elaborados por médicos, auxiliam na elucidação de situações de interesse para a Justiça criminal. Esses documentos possuem grande importância e podem ser utilizados como meio de prova
 - Notificações
- São comunicações compulsórias feitas pelos médicos às autoridades competentes de um fato profissional, por necessidade social ou sanitária, como acidentes de trabalho, doenças infectocontagiosas, crimes de ação pública que tiverem conhecimento e não exponham o cliente a procedimento criminal e a morte encefálica, quando em instituição de saúde pública ou privada, de acordo com o artigo 12 da Lei n o 8.489, de 18 de novembro de 1992.
- Não são mais notificados, de forma compulsória, os viciados em substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, conforme determinava a Lei n o 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Vocumentos médicos legais



Otestados

- Entende-se por atestado ou certificado o documento que tem por objetivo firmar a veracidade de um fato ou a existência de determinado estado, ocorrência ou obrigação.
- É um instrumento destinado a reproduzir, com idoneidade, uma específica manifestação do pensamento.
- O atestado ou certificado médico, portanto, é uma declaração pura e simples, por escrito, de um fato médico e suas possíveis consequências.

- Tem a finalidade de resumir, de forma objetiva e singela, o que resultou do exame feito em um paciente, sua doença ou sua sanidade, e as consequências mais imediatas.
- Desta forma, tem unicamente o propósito de sugerir um estado de sanidade ou de doença, anterior ou atual, para fins de licença, dispensa ou justificativa de faltas ao serviço, entre outros.
- A utilidade e a segurança do atestado estão necessariamente vinculadas à certeza de sua veracidade. Sua natureza institucional e seu conteúdo de fé pública é o pressuposto de verdade e exatidão que lhe é inerente, daí a preocupação e o interesse que o atestado desperta
- Para fins de licença, dispensa ou justificativa de faltas ao serviço.

 ATESTADO X DECLARAÇÃO



- Deve-se entender ainda que o atestado é diferente de declaração.
- No atestado, quem o firma, por ter fé de ofício, prova, reprova ou comprova. Na declaração, exige-se apenas um relato de testemunho.

CLASSIFICAÇÃO DOS ATESTADOS QUANTO À PROCEDÊNCIA OU FINALIDADE

- Administrativo: quando serve ao interesse do serviço ou do servidor público
- Judiciário: quando por solicitação da administração da justiça;
- Oficioso: quando dado no interesse das pessoas física ou jurídica de direito privado, como para justificar situações menos formais em ausência das aulas ou para dispensar alunos da prática da educação física.

QUANTO AO CONTEÚDO

- Idôneo: feito por médico e com veracidade ao que foi visto
- Gracioso: complacente ou de favor por profissionais irresponsáveis como forma de obter simpatia, por amizade ou parentesco
- Imprudente: emitido de Forma inconsequênte e sinsensata, tendo apenas o crédito da palavra de quem o solicita não examina o paciente
- Falso: uso indevido e criminoso, caráter soloso, que pode ser:
 - Art. 302 falsificação de atestado médico o médico afirma que o paciente está saudável, porém a pessoa está doente.
 - Art. 301 falsificação de atestado

חוי

• Quanto à necessidade de se colocar o CID (Código Internacional de Doenças e Causas de Morte) nos atestados médicos, resultante da Portaria n os 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério da Previdência Social, decidiu o Conselho Federal de Medicina, nos Pareceres Consulta n os 11/88, 25/88 e 32/90, que o médico só pode firmar atestado revelando o diagnóstico, na forma codificada ou não, nas hipóteses referidas no artigo 73 do Código de Ética Médica (por justa causa, dever legal ou permissão do paciente ou de seus responsáveis legais).

Refatórios

 O relatório médico-legal é a descrição mais minuciosa de uma perícia médica a fim de responder à solicitação da autoridade policial ou judiciária frente ao inquérito (peritia percipiendi).

Se esse relatório é realizado pelos peritos após suas investigações, contando para isso com a ajuda de outros recursos ou consultas a tratados especializados, chama-se LAUDO. E quando o exame é ditado diretamente a um escrivão e diante de testemunhas, dá-se-lhe o nome de AUTO.

O relatório é constituído das partes descritas a seguir.

- Preâmbulo. Constam dessa parte a hora, data e local exatos em que o exame é feito. Nome da autoridade que requereu e daquela que determinou a perícia. Nome, títulos e residências dos peritos. Qualificação do examinado.
- Quesitos. Nas ações penais, já se encontram formulados os chamados quesitos oficiais. Mesmo assim, podem, à vontade da autoridade competente, existir quesitos acessórios.
- Histórico. Consiste no registro dos fatos mais significativos que motivam o pedido da perícia ou que possam esclarecer e orientar a ação do legisperito. Isso não quer dizer que a palavra do declarante venha a torcer a mão do examinador. Outra coisa: essa parte do laudo deve ser creditada ao periciado, não se devendo imputar ao perito nenhuma responsabilidade sobre seu conteúdo.
- Descrição. É a parte mais importante do relatório médicolegal. Por isso, é necessário que se exponham todas as particularidades que a lesão apresenta, não devendo ser referida apenas de forma nominal, como, por exemplo, ferida contusa, ferida de corte, queimadura, marca elétrica, entre outras.

Devem-se deixar para a última parte do documento: respostas aos quesitos, a referência ao meio ou o tipo de ação que provocou a ofensa.

- Discussão. Nesta fase, serão analisadas as várias hipóteses, afastandose o máximo das conjecturas pessoais, podendose inclusive citar autoridades recomendadas sobre o assunto. O termo discussão não quer dizer conflito entre as opiniões dos peritos, mas a lógica de um diagnóstico a partir de justificativas racionais e baseadas na avaliação tendo em conta todas as circusntâncias do contexto analisado.
- Conclusão. Compreende-se nesta parte a síntese diagnóstica redigida com clareza, disposta ordenadamente, deduzida pela descrição e pela discussão. É a análise sumária daquilo que os peritos puderam concluir após o exame minucioso.
- Respostas aos quesitos. Ao encerrarem o relatório, respondem os peritos de forma sintética e convincente, afirmando ou negando, não deixando escapar nenhum quesito sem resposta. É certo que, na Medicina Legal, que é ciência de vastas proporções e de extraordinária diversificação, em que a certeza é às vezes relativa, nem sempre podem os peritos concluir afirmativa ou negativamente. Não há nenhum demérito se, em certas ocasiões, eles responderem "sem elementos de convicção", se, por motivo justo, não se puder ser categórico.

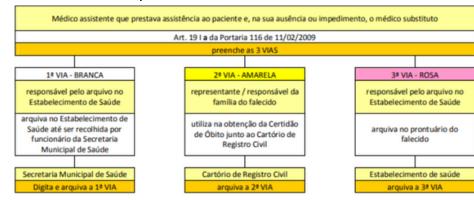
Pareceres

 A arte médico-legal não se resume apenas ao exame clínico ou anatomopatológico da vítima. Daí não bastar, como diz Hélio Gomes, um médico ser simplesmente médico para que se julgue apto a realizar perícias, como não basta a um médico ser simplesmente médico para que faça intervenções cirúrgicas. Por isso, são-lhe indispensáveis educação médicolegal, conhecimento de legislação, prática de redação de documentos e familiaridade processual.

- É uma opinião técnica fundamentada.
- O parecer médico-legal é, pois, a definição do valor científico de determinado fato, dentro da mais exigente e criteriosa técnica médico-legal, principalmente quando esse parecer está alicerçado na autoridade e na competência de quem o subscreve, como capaz de esclarecer a dúvida constitutiva da consulta.
- Emissão de impressões sob forma de parecer e responder a quesitos formulados pelas partes
- É obrigatório que seja feito por especialista
- O parecer médico-legal é constituído de todas as partes do relatório, com exceção da descrição. A discussão e a conclusão passam a ser os pontos de maior relevo desse documento.

Declaração de óbito

- Declaração de quebra de vínculo jurídico
- SVO: causas naturais e mortes conhecidas
- IML: mortes violentas, não identificados e mortes suspeitas
- Declaração de óbito X certidão de óbito
 - A Declaração de Óbito é um documento fornecido pelo médico, atestando a causa da morte. Já a certidão de óbito é concedida exclusivamente pelo cartório após a família apresentar os documentos exigidos.
- Letra legível
- Cuidado no preenchimento
- Assinatura correta
- Vias: brancas, amarela e rosa



- Anamnese familiar autópsia familiar
- Quando preencher uma declaração de óbito?
 - 1. Em todos os óbitos (natural ou violento)
 - 2. Quando a criança nascer viva e morrer logo após o nascimento, independentemente da duração da gestação, do peso do RN e do tempo que tenha permanecido vivo
 - 3. No óbito fetal, se a gestação teve duração igual ou superior a 20 semanas E feto com peso igual ou superior a 500g, ou estatura igual ou superior a 25cm.

COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

- Pelo médico que vinha prestando assistência ao falecido
- Pelo médico assistente e, na sua falta, pelo médico substituto ou plantonista, para óbito ocorrido no hospital
- Em regime ambulatorial, pelo médico designado pela instituição

SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA

- Pelo SVO (se existir no local) para óbitos ocorridos no domicílio
- Pelo médico do serviço público ou qualquer médico (em localidade sem SVO), para óbitos ocorridos na localidade
- Morte não natural acidente/violência
 - Em localidade com IML
 - Por perito legista, qualquer que seja o tempo decorrido entre o evento lesivo e o óbito
 - Em localidade sem IML
 - Qualquer médico da localidade pode ser investido da função de perito legista, pela autoridade judicial ou policial, para o fornecimento da DO (perito had-hoc).

to to	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL 37 A morte ocorreu 1 Na gravidez 3 No abortamento 2 No parto 4 Até 42 dias após o término di	ASSISTÊNCIA MÉDICA 38 Recebeu assist, médica durante a doença que ocasionou a morte gestação 8 Não ocorreu nestes períodos 9 1 Sim 2 Não 9 Ignorado	1 Sim 2 Não 9 Ignorado
Condições e causas do óbito	PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica, PARTE II Outras condições significativas que contribuiram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA Causa imediata ou terminal Devido ou como consequência de: Causa intermediária Devido ou como consequência de: Causa intermediária Devido ou como consequência de: CAUSA BÁSICA DA MORTE Doença associadas (Comorbidade)	Tempo aproximado entre o inicio da doença e a morte

Veja exemplo de preenchimento na DO:

CAUSAS DA MORTE ANOTE SOMENTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	лм DIA a	Edema agudo do pulmão	Tempo aproximado entre o início da doença e a morte 5 horas	CID*
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último	b	Devido ou como consequência de: Insuficiência cardíaca hipertensiva	2 meses	
lugar a causa básica	С	Devido ou como consequência de: Cardiopatia hipertensiva	2 anos	
	d	Devido ou como consequência de: Hipertensão arterial	35 anos	
PARTE II Outras condições significativas que contribuiram para a morte, e que não entraram, porêm, na		Neoplasia maligna de próstata	2 meses	
cadela acima.				

^{*} O código de Classificação Internacional de Doenças relativo a cada diagnóstico será preenchido pelos codificadores da Secretaria de Saúde.